



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

DECRETO Nº 938/2021.

Declara **Situação de Emergências** áreas do Município de Serranópolis de Minas – MG, afetadas por 14110- Estiagem.

O Prefeito do município de Serranópolis de Minas - MG, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo (Inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal 12.608, de 10 de abril de 2012), conforme Lei Orgânica Municipal 142/2002 e pela Legislação Federal 12.608.

CONSIDERANDO:

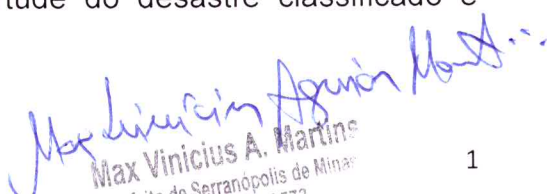
I – Que a ausência e a baixa precipitação pluviométrica que passa o município de Serranópolis de Minas – MG, por um período aproximado de 60 (sessenta) dias do período chuvoso, provocando com isso, o esgotamento dos mananciais existentes;

II-Que em decorrência dos fatos relatados ocorrem danos humanos e prejuízo econômico constantes no **Formulário de Informações do Desastre - FIDE**;

III – Que o parecer da **COMPDEC**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no **Formulário de Informações do Desastre – FIDE** e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como 14110- Estiagem.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 802573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do **COMPDEC**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

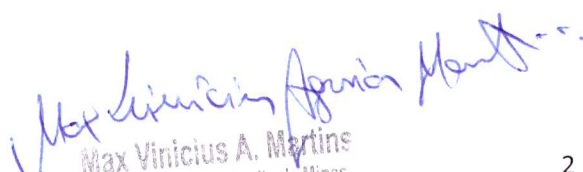
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.


Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS DE MINAS

CEP 39.518-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS – PRAÇA NOSSA SENHORA DA
CONCEIÇÃO, 01 CENTRO – TELEFAX: (38) 3831-7113 – CNPJ: 01.612.501/0001-91
E-MAIL: prefeitura@serranopolisdeminas.mg.gov.br

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da **Lei de Responsabilidade Fiscal** (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 22 dias do mês de abril de 2021.

MAX VÍNICIUS AGUIAR MARTINS

Prefeito Municipal

Max Vinicius A. Martins
Prefeito de Serranópolis de Minas
Matrícula: 002573